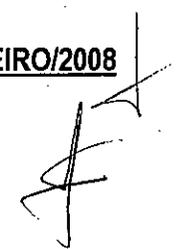


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 056/1999-ANEEL  
DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO  
DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO DA  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.  
PARA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**

**FEVEREIRO/2008**



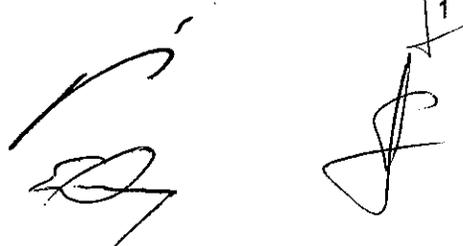
**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**PROCESSO Nº 48500.004973/2002-01**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO Nº 056/1999 PARA DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A  
UNIÃO E A CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA  
CATARINA S.A. - CELESC.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 SSP-DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparado pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada **CEDENTE**, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Eduardo Pinho Moreira, portador do RG nº 5.743.842 SSP-SC e do CPF nº 117.829.276-20 e por seu Diretor Eduardo Carvalho Sitonio, portador do RG nº 132.950-2 e do CPF nº 223.915.339-34, **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, blocos A1,B1 e B2, Itacorubí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Eduardo Pinho Moreira, portador do RG nº 5.743.842 SSP-SC e do CPF nº 117.829.276-20 e por seu Diretor Eduardo Carvalho Sitonio, portador do RG nº 132.950-2 e do CPF nº 223.915.339-34, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência e anuência do **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador Luiz Henrique da Silveira designada apenas **ACIONISTA CONTROLADOR**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 056/1999-ANEEL**, de 22 de julho de 1999, os quais considerando que:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	
--	---



- dentro das premissas do novo modelo do setor elétrico brasileiro, as empresas que possuem concessão do serviço distribuição não poderão atuar nas atividades de geração e transmissão, bem como desenvolver as demais atividades listadas no § 5º, Art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo Art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- a Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, do Estado de Santa Catarina, autorizou a reestruturação societária da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, visando segregação de suas atividades, conforme estabelecido pela Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999-ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999;
- por intermédio da Resolução Autorizativa nº 712, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2005, ANEEL anuiu com a proposta de transferência das concessões e a versão do patrimônio da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.- CELESC, para fins de reestruturação societária e segregação das atividades de geração e distribuição de energia elétrica, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para as subsidiárias integrais constituídas para essa finalidade.

Resolvem firmar este Segundo Termo Aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 056/1999-ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999, nos termos e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo formaliza a transferência da concessão do serviço público para Distribuição de Energia Elétrica, com a conseqüente transferência dos bens e instalações, direitos e obrigações para a subsidiária integral CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, conforme estabelecido pela CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999-ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999, e nos termos da Resolução Autorizativa nº 712, de 6 de outubro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO PRÉVIO**

A CELESC Distribuição S.A. reconhece que os direitos e deveres relativos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecidos no Contrato de Concessão de nº 056/1999-ANEEL, celebrado em 22 de setembro de 1999, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas e condições do referido contrato e seus aditivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 056/1999-ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999, e de seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo sub-rogando-se, para todos os efeitos, a empresa CELESC Distribuição S.A., os direitos e obrigações, da concessão de Distribuição de Energia Elétrica.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

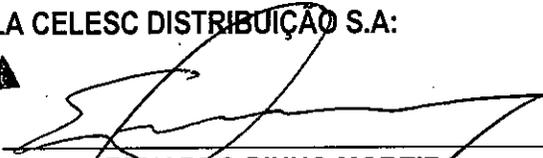
 

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 27 de Fevereiro de 2008.

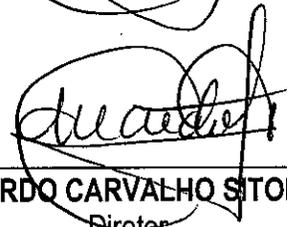
PELA ANEEL:

  
\_\_\_\_\_  
**JERSON KELMAN**  
Diretor-Geral

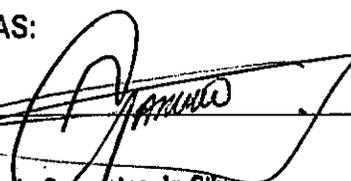
  
**PELA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:**  
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Diretor-Presidente

  
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARVALHO SIONIO**  
Diretor

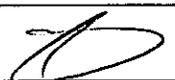
  
**PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC:**  
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PINHO MOREIRA**  
Diretor-Presidente

  
  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARVALHO SIONIO**  
Diretor

  
**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**  
  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**  
Governador do Estado de Santa Catarina

  
**TESTEMUNHAS:**  
  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcelo Gasparino da Silva**  
CPF: **807.303.409-34**  
Diretor Jurídico-Institucional

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Jandir Amorim Nascimento**  
CPF: **057.353.601-59**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	